

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAIINFORMAÇÃO Nº 087-180 - DGPC

Ref.: Proc. 15.447/MI/DCA/BSB/76

Senhor Chefe da DEP,

Examinando a documentação referente ao processo 15447/MI/DCA/BSB/76, que nos foi entregue ontem (10/06/80) ao final da manhã pelo Diretor do Departamento Geral de Planejamento Comunitário - DGPC, sobre a questão do Hotel "John Kennedy" constatamos a existência de uma discussão bizantina e sem nenhum respaldo legal.

Cumpre-nos informar que, independente do decreto de criação do Parque Nacional do Araguaia, os Karajá já habitavam a Ilha do Bananal. Segundo dados arqueológicos de posse do Instituto de Pré-História e Antropologia da Universidade Católica de Goiás, a cerâmica Karajá data de pelo menos 12 mil anos. Afora, provas escritas dadas por capitães de mato e viajantes que transitaram pelo Araguaia, durante os séculos XVIII e XIX, em seus relatos sobre os usos e costumes Karajás. Caso as provas arqueológicas e escritas não fossem suficientes, neste século, existiu na localidade de Santa Isabel do Morro um Forte destinado, absurdamente, a tentar morigerar com a prisão os índios que "teimosamente" persistiam em ser Karajá, Tapirapé, Kaiapó etc. Posteriormente, o dito presídio foi transformado em Fazenda Santa Isabel e mais adiante em Posto Indígena Getúlio Vargas e, finalmente Posto Indígena Santa Isabel.

Sobre o assunto, verificar a documentação tanto do Serviço de Proteção ao Índio-SPI, como da Fundação Nacional do Índio-FUNAI; além da bibliografia mais recente, espe

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

= 02 =

cialmente, M.H. Fenelon Costa que trabalha junto aos Karajá há mais de 20 anos e teve publicada pela FUNAI, em 1978, o trabalho "A Arte e o Artista na Sociedade Karajá".

A área onde encontra-se o hotel pertence a aldeia Santa Isabel e se, no momento, os Karajá não estão usando o local deve-se a impossibilidade de utilizar o espaço físico ocupado por uma estrutura de alvenaria destinada a uso de não Karajá e, quando os não Karajá abandonaram as instalações, estas só não foram ocupadas pelos Karajá face a proibições.

O fato se repete nos locais onde encontram-se as instalações da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO, da Força Aérea Brasileira-FAB e Viação Aérea São Paulo-VASP, portanto não cabe o pedido de aplicação do artigo 21 da Lei 6001, visto que não há provas de abandono espontâneo ou definitivo das terras pelos Karajá, tanto que as terras ilegalmente ocupadas continuam a ser reivindicadas, conforme depoimentos e documentos das lideranças Karajá.

Mesmo que, na época, da construção do hotel e das demais instalações na Ilha do Bananal as comunidades Karajá tivessem sido porventura consultadas, o documento seria ilegal, mesmo com o aval do SPI, pois o tutor não pode concordar com medidas lesivas aos interesses dos tutelados.

"Um dado importante que deve ser acrescentado é que os índios, a não ser em casos excepcionais, não abandonam suas terras, ou seja, não abriram mão espontaneamente da posse dessas terras", como afirma Dallari(1) e, a situação do Bananal é excepcional e urge providências imediatas, sob pena da FUNAI continuar sendo conivente com "mais um fator para arazar a já combatida sociedade Karajá" conforme advertências feitas pelo diretor do Parque Indígena do Araguaia(2).

(1) DALLARI, Dalmo de Abreu  
1980 - "Direitos sobre Terras Indígenas" IN Terra dos Índios Xocó - estudos e documentos. Comissão Pró-Índio, São Paulo.

(2) Conforme Radiograma nº 003/PQARA de 02/02/80, fls. 87 deste processo .

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

= 03 =

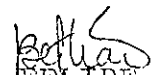
Na realidade os problemas alegados, neste processo, não existem "... pois a Constituição estabelece claramente que a União tem a propriedade e os silvícolas têm a posse dessas terras. Aplica-se aqui, com absoluta propriedade a regra segundo a qual não há direitos adquiridos que possam ser alegados contra a Constituição". Ainda que se admita que tenha sido legal na época destinação de uma área da Ilha do Bananal à Fundação Brasil Central, "... esse direito não foi ressalvado pela nova Constituição e é contrário a ela. Assim, portanto, não pode prevalecer". (Dallari, 1980:10)

Cabe a FUNAI zelar pelos interesses e direitos Karajá, o que equivale dizer: fazer cumprir a lei.

Sugerimos que as instalações pertencentes à SUDECO, FAB e VASP sejam utilizadas não por elementos estranhos a comunidade Karajá, mas pelos Karajá e em benefício deles, visto que "cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes" (Lei 6001 art. 22).

Quanto ao pronunciamento solicitado "... sobre a inconveniência que a exploração turística do Hotel "John Kennedy" pode acarretar a comunidade nativa...", lembramos que a Lei 6001 em seu artigo 58 itens I, II e III advertem para o caso e os caracterizam como crimes passíveis de punição. Além do mais é um absurdo raciocinar sobre um assunto que carece de respaldo legal e significa a desagregação da nação Karajá.

Brasília, 11 de junho de 1.980.

  
JANE FELIPE BELTRÃO  
Antropóloga